



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1315, de 02 de Março de 1998

"Aprova Planta do Loteamento "Leticia Campos, na zona urbana da cidade, de propriedade de Getúlio Fidélis Campos e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica aprovada a planta do Loteamento "Leticia Campos", situado à Rua Randolpho da Silva Prados, na zona urbana desta cidade, de propriedade de Getúlio Fidélis Campos, conforme respectiva planta devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as seguintes áreas de terreno constantes do Loteamento acima referido:

I - Uma área de 1.280,71m², situada às margens do Córrego Confusão, destinada a construção de via pública;

II - uma área de 259,76m² destinada a Praça.

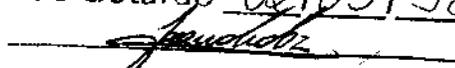
Art.2.º - A infra-estrutura do Loteamento "Leticia Campos", ficará sob a responsabilidade de seu proprietário.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de março de 1998

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 02/03/98


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal